



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Iguaba Grande, 21 de janeiro de 2025.

MEMO. Nº 017/SEOURB/2025

À Secretaria Municipal de Fazenda
A/C: Consultor Tributário

Assunto: Solicitação de Subsídios para Decisão da Composição do BDI

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o questionamento apresentado no **item F** da impugnação anexada, o objeto do processo nº 556/2024, descrito como “prestação de serviços de execução de drenagem pluvial urbana, base e sub-base para construções, pavimentações e implantação e restauração de pavimentos com lajotas de concreto intertravado, com locação de equipamentos e mão de obra para execução dos serviços no município”;


Considerando ainda a planilha orçamentária que contempla os itens 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de equipamentos, contendo operadores/motoristas inclusos, e a composição de custos dos referidos equipamentos;


Considerando o catálogo EMOP como referência para a composição do BDI, bem como a Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência municipal, e a análise das incidências de ISSQN aplicáveis à locação de bens móveis, prestação de serviços e serviços de locação com mão de obra;

Diante do exposto e considerando a natureza do objeto licitado, solicitamos os subsídios necessários para subsidiar a decisão quanto à composição do BDI, tendo em vista que esta Secretaria de Fazenda detém competência sobre a matéria tributária envolvida.

Certo de sua atenção e colaboração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo


13/01/25
20/01/25



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA

Iguaba Grande, 22 de janeiro de 2025.

DA CONSULTORIA DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO AO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO

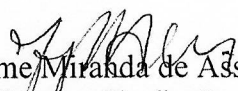
Assunto: Resposta ao MEMO. N° 017/SEOURB/2025

Ilustre Secretário,

O objeto da contratação, conforme especificado no Termo de Referência, consiste na **prestação de serviços** de execução de drenagem pluvial urbana, base e sub-base para construções, pavimentações, implantação e restauração de pavimentos com lajotas de concreto intertravado. Essa prestação de serviços **engloba** a locação de equipamentos e o fornecimento de mão de obra necessários à sua execução no município.

Portanto, a locação de equipamentos **não é o objeto principal do contrato**, mas sim um **meio instrumental** para a realização dos serviços contratados. Em outras palavras, a locação está intrinsecamente ligada à prestação do serviço, sendo indissociável desta.

Nesse contexto, a incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) se dá sobre o **valor total dos serviços prestados**, e não apenas sobre a locação isolada dos equipamentos. A Lei Complementar n° 116/2003, que dispõe sobre o ISSQN, em seu artigo 1º, define como fato gerador do imposto a prestação de serviços constantes em sua lista anexa. A locação de bens móveis, quando desvinculada da prestação de serviços, não figura nessa lista e, portanto, não configura hipótese de incidência do ISSQN, conforme entendimento consolidado na Súmula Vinculante n° 31 do Supremo Tribunal Federal (STF).


João Guilherme Miranda de Assis
Consultor de Tributos e Fiscalização
Matrícula: 6159-0



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Iguaba Grande, 21 de janeiro de 2025

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP PROCESSO Nº 556/2024

Prezado Senhor Diego Campos Gonzalez,

Em resposta à solicitação de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - SRP, apresentada por Vossa Senhoria, esclarecemos os pontos levantados, conforme fundamentações abaixo:

a) Impossibilidade de Adotar SRP para Execução de Serviços de Drenagem e Pavimentação

A modalidade de pregão por Sistema de Registro de Preços (SRP) é adequada e justificada para a contratação de serviços classificados como comuns de engenharia. Conforme disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o serviço comum de engenharia é aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, sem exigir soluções individualizadas ou de alta complexidade técnica. No caso em questão, a natureza dos serviços contempla especificações padronizadas, o que justifica o enquadramento e a utilização do SRP.

b) Exigência de Demonstração de Vínculo Trabalhista Profissional

A exigência de comprovação de vínculo trabalhista do profissional responsável técnico tem fundamento no princípio da segurança jurídica e visa garantir que o profissional apresentado possua vínculo com a licitante e está apto a executar o objeto do contrato. Essa comprovação pode ser feita por meio de contrato social, certidão simplificada da Junta Comercial, carteira de trabalho, ficha de registro ou contrato de trabalho em vigor, como previsto no edital. O cumprimento desse requisito assegura a regularidade da licitação e não compromete a competição.

c) Impossibilidade de Manter o Orçamento Sigiloso até o Final da Licitação

Conforme art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação pode ter caráter sigiloso, desde que devidamente justificado. A manutenção do sigilo do orçamento visa ampliar a competitividade do certame e evitar que as propostas sejam baseadas no valor estimado pela Administração, incentivando os licitantes a apresentarem propostas mais realistas e competitivas. O sigilo temporário não fere o princípio da publicidade, pois o orçamento será divulgado imediatamente após o encerramento da licitação, assegurando a transparência do processo.

d) Falta de Justificativa na Quantificação dos Itens

Os projetos básicos apresentados contêm todos os elementos necessários para justificar a quantificação dos itens, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Todas as especificações foram detalhadamente descritas, garantindo a clareza e a coerência do planejamento.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

e) Falta de Estipulação dos Materiais para a Execução

A contratação limita-se prestação de serviços de drenagem pluvial urbana, construção de base e sub-base, pavimentação e restauração de pavimentos com lajotas de concreto intertravado, incluindo a locação de equipamentos e mão-de-obra no município de Iguaba Grande – RJ. Conforme previsto e especificado no **item IX** do Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve se considerar contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes na Secretaria de Obras e Urbanismo. Essas contratações garantem que todos os aspectos do projeto sejam devidamente cobertos incluindo os materiais necessários à execução dos serviços para que haja sinergia entre os serviços contratados.

f) Irregularidade na fixação de BDI para locação de máquinas e equipamentos sem a especificação do imposto ISSQN

Considerando o questionamento apresentado no item F da impugnação anexada, o objeto do processo nº 556/2024 encaminhamos o Memorando nº 017/SEOURB/2025 para o Consultor Tributário da Secretaria de Fazenda para subsidiar a decisão quanto à composição do BDI, tendo em vista que esta Secretaria de Fazenda detém competência sobre a matéria tributária envolvida. Encaminhamos em anexo consulta e a resposta da Consultoria de Tributos e Fiscalização.

g) Falta de Descrição da Execução dos Serviços com Itens Compatíveis na Planilha Orçamentária

A descrição dos serviços e fornecimentos está integralmente detalhada na planilha orçamentária e na planilha de composição de custos, atendendo ao disposto no edital e na legislação vigente. A compatibilidade entre os itens descritos e os serviços a serem executados está assegurada por meio da documentação técnica apresentada.

CONCLUSÃO

Conforme exposto, as alegações apresentadas quanto à alínea "f", relacionadas à irregularidade na fixação do BDI para locação de máquinas e equipamentos sem a devida especificação do ISSQN, de fato comprometem a regularidade e a validade do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - SRP.

Diante deste cenário, torna-se recomendável suspender o trâmite do processo em questão para a realização dos ajustes necessários, garantindo a conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis. Após a devida correção e inclusão das especificações pertinentes, sugere-se proceder à nova publicação do edital, assegurando a transparência e a legitimidade do procedimento licitatório.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE
FREITAG:08083620700

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FREITAG:08083620700
Dados: 2025.01.24 07:39:04 -03'00'

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



GESTÃO: 2025-2028

Zimbra**licitacao@iguaba.rj.gov.br****Resposta a impugnação referente ao P.E SRP n° 001/25 - P.A n° 556/24****De :** seousp@iguaba.rj.gov.br

sex., 24 de jan. de 2025 07:40

Assunto : Resposta a impugnação referente ao P.E SRP n°
001/25 - P.A n° 556/24 3 anexos**Para :** licitacao <licitacao@iguaba.rj.gov.br>

Prezados, segue em anexo resposta a impugnação referente ao P.E SRP n° 001/25 - P.A n° 556/24.

Atenciosamente

SECOBRAS

 **RESPOSTA DA CONSULTORIA DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO.pdf**

501 KB

 **MEMO DE CONSULTA AO CONSULTOR TRIBUTÁRIO.pdf**

649 KB

 **Resposta à Solicitação de Impugnação do Edital.pdf**

395 KB